

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



#### RESOLUÇÃO № 019/2021/COMDICA, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, APROVADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 008/COMDICA, DE 19 DE MAIO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 3353, de 16 de dezembro de 1998 e suas alterações;

Considerando a Resolução nº 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

Considerando a deliberação da Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 24 de agosto de 2021, que aprovou esta alteração do Regimento Interno;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. O §2º do art. 16 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º. São Comissões permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Comissão de Orçamento e Finanças (COFIN);

II – Comissão de Registro, Acompanhamento e Fiscalização de Entidades (CRA);

III – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Avaliação de Conduta de Conselheiro
 Tutelar (CPAC);

Somos ODS -2019-

Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC Fone: (47) 3248-9483

1



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



IV – Comissão de Análise e Aprovação de Projetos de Captação de Recursos (CAP);

V – Comissão de Educação Continuada e Permanente de Conselheiros (CEP);

VI - Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para Conselheiros do COMDICA (CPDC)."

**Art. 2º.** Inseri os §§ 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 no art. 5º do Regimento Interno com a

seguinte redação:

"§4º. A cassação do mandato dos representantes do governo e das organizações da

sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em

qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico,

com a garantia da ampla defesa e do contraditório, devendo a decisão ser tomada por

maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho."

"§5º. Resolução específica do Conselho definirá os membros da Comissão Permanente de

Processo Administrativo Interno para Cassação de Mandato de Conselheiro do COMDICA."

"§6º. No processo administrativo referente ao mandato de conselheiro no COMDICA, ao fim

do processo, poderá ser definida a exclusão da entidade não governamental ou de seu

conselheiro representante.

"§7º. A entidade não governamental ou seu conselheiro, poderão apresentar defesa por

escrito à Comissão num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo permitido, inclusive, a

defesa oral durante a realização de reunião plenária específica do Conselho para tratar deste

processo.

"§8º. Quando a cassação for de membro representante de órgão governamental, a

presidência do Conselho encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a solicitação de

substituição do representante governamental e as razões desta substituição.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC Fone: (47) 3248-9483



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DACRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA



3

"§9º. A cassação de mandato de conselheiro do COMDICA após todas as fases do processo, será através de Resolução, devidamente publicada no Jornal Oficial do Município para seus efeitos legais.

"§10. Resolução do COMDICA poderá ser editada para regulamentar casos especiais ou omissos referentes ao processo administrativo no âmbito de atuação dos seus conselheiros.

"§11. O processo administrativo disciplinar será instaurado com vista a exclusão de entidade não governamental ou conselheiro tanto governamental como não governamental, quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função.

Art. 3º. §1º do art. 22 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As alterações serão aprovadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo."

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do Conselho, em 24 de agosto de 2021.

# EMERSON GONÇALVES Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA)

Publicada no Jornal Oficial do Município, edição nº 2443, p. 1, de 25/08/2021.



Rua: Uruguai n°1330- Centro CEP: 88302-202 – Itajaí/SC

Fone: (47) 3248-9483